

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 18/2022

CONTRATANTE: Associação Beneficência Amparo de Maria - ABAM, mantenedora do HOSPITAL AMPARO DE MARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.258.637/0001-24, com endereço comercial na Rua Dr. Jesse Fontes, 197, Bairro Centro, Estância (SE), CEP 49.200-000, Aracaju/SE, representada neste ato por seu interventor, Sr. MAX DE CARVALHO AMARAL, inscrito no CPF 018.773.275-22, residente nesta capital.

CONTRATADA: CARDOSO TAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n° 46.238.626/0001-31, estabelecida na cidade de Aracaju/Se, na Av. Pedro Paes Azevedo, n° 225, Bairro Salgado Filho, CEP 49020-450, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, por sua sócia administrativa, ISADORA CERQUEIRA CARDOSO TAVARES, brasileira, advogada, casada, inscrita no CPF n° 054.035.165/22, residente nesta capital.

As partes têm entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas no escopo de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo Hospital Amparo de Maria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** O CONTRATADO se compromete a prestar os serviços para CONTRATANTE, sem caráter de exclusividade, com ética, zelo e compromisso de todos os atos que praticar na sua atividade, com a diligência habitual que se presume da atuação de um profissional de advocacia, sob pena de responder civil e criminalmente pela condução equivocada de suas atribuições.
- **2.2.** O CONTRATADO assume e responde integralmente por todo o ônus de sua equipe, seja por negligência, imprudência ou imperícia, bem como ônus trabalhista ou tributário, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer obrigação em relação a eles.
- **2.3.** Este contrato não estabelece nenhum vínculo de natureza empregatícia, sem qualquer exclusividade, podendo o CONTRATADO desempenhar atividades para terceiros em geral, desde que, não haja conflitos de interesse com o pactuado no presente instrumento contratual.
- 2.4. O CONTRATADO assume a responsabilidade da veracidade da documentação apresentada para confecção deste instrumento, quais sejam: Cartão CNPJ, Contrato



Social da Empresa, RG e CPF dos sócios, comprovante de residência e diploma profissional na área de atuação.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a habilitação junto aos Órgãos e Conselhos da Classe para atuação regular, garantindo a veracidade das informações prestadas de acordo com o caput deste item.

2.5. O CONTRATADO se obriga a comunicar formal e imediatamente qualquer alteração dos documentos mencionados no item **2.4**, sob pena de responder civilmente por eventuais prejuízos em decorrência do tal ato, seja omitindo informações ou ludibriando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **3.1.** O CONTRATANTE se obriga a realizar os pagamentos ao CONTRATADO, dentro das condições e dos prazos estabelecidos no presente contrato.
- **3.2.** O CONTRATANTE se obriga a fornecer, de modo tempestivo, todos os documentos, dados e outros elementos e informações solicitados, por escrito ou verbalmente, pelo CONTRATADO, para a execução dos serviços contratados.
- 3.3. O CONTRATANTE deverá permitir o CONTRATADO o livre acesso à sua estrutura, assim como disponibilizar condições adequadas para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O CONTRATADO se obriga a cumprir o objeto contratual com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com rigorosa observância ao estabelecido pela legislação em vigor.
- **4.2.** O CONTRATADO se obriga a emitir e enviar ao CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado, relatório por escrito acerca da situação atualizada do andamento dos serviços.
- **4.3.** O CONTRATADO se obriga a utilizar todos os meios éticos e legais necessários à execução do serviço contratado, devendo, para tanto, respeitar as imposições contidas nos requisitos legais, no Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE e demais normas e políticas internas porventura instituídas.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

- 5.1. Em contrapartida aos serviços profissionais ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- **5.2**. O preço acima referido constituirá, a qualquer título, a única remuneração do CONTRATADO pela adequada, perfeita e aceita execução deste contrato, salvo eventuais honorários sucumbenciais resultantes de processos judiciais que estejam sob sua responsabilidade.



CLÁUSULA SEXTA: FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1.** Após o fechamento da fatura mensal, a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados durante o mês ao Controle Interno da CONTRATANTE, que ficará responsável por recolher o atesto da mesma com o fiscal do Contrato.
- **6.2.** Estando a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a CONTRATANTE compromete-se a promover o correlato pagamento no prazo de até 30 dias corridos após a emissão da NF.
- **6.3.** O pagamento será realizado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, valendo o comprovante de depósito/transferência como prova de pagamento e quitação desta.
- **6.4.** Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal ou Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de (02) dois anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, através de termo aditivo formal, sendo vedada a renovação automática e podendo ser rescindido a qualquer tempo, através de notificação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA não poderá deixar de prestar os serviços conforme pactuados ou rescindir o presente Contrato sem observância do prazo previsto na Cláusula Sétima, o que incorrerá em perdas e danos, na forma do art. 602 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA: DA CONFIDENCIALIDADE E DA DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **9.1** O CONTRATADO e o CONTRATANTE se obrigam, mutuamente, a zelar por todas as confidências, particularidades e pelo bom nome das partes representando-a sempre dentro dos padrões da mais alta qualidade.
- 9.2 Cada Parte manterá e garantirá que ela, consultores, agentes, colaboradores e cada um de seus sucessores e cessionários mantenham sob sigilo todos os documentos, material, especificações, dados cadastrais, dados e outras informações, sejam técnicos ou comerciais, fornecidos a ela pela outra Parte ou em seu nome, relacionados ou não aos Serviços prestados, ou obtida por ela durante a vigência deste Contrato ("Informações Confidenciais"), e não publicará ou de outra forma divulgará ou os usará para outros propósitos que não os de cumprir suas obrigações segundo este Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão deste Contrato. O descumprimento dos termos da presente cláusula sujeitará a Parte infratora ao ressarcimento das perdas e danos causados à Parte inocente.



- **9.3** Como parte do compromisso de manter a confidencialidade das informações recebidas, as Partes deverão firmar acordo com seus gerentes, funcionários e/ou colaboradores, exigindo a manutenção de estrito sigilo e confidencialidade das informações e conhecimentos técnicos que vierem a receber ou tomar conhecimento em decorrência da celebração deste Contrato, durante e após o término do vínculo empregatício ou comercial com as Partes.
- **9.4** A quebra de sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, devidamente comprovada, sem autorização expressa da outra PARTE, possibilitará a imediata rescisão deste Contrato, sem necessidade de aviso prévio;

CLÁUSULA DÉCIMA: ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

10.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- c) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- d) notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.



Parágrafo único. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste Termo, de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. O CONTRATANTE declara-se ciente e concorda que o CONTRATADO, e seus parceiros, subcontratados, fornecedores e colaboradores, em decorrência do presente Contrato poderão ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE, exclusivamente para fins específicos de prestação dos serviços contratados, na forma do art. 7°, V da Lei n° 13.709/18.
- 11.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos e obrigações aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seus colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- 11.3. O CONTRATADO poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades deste contrato. Os dados pessoais anônimos, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.
- 11.4. O consentimento poderá ser revogado pelo CONTRATANTE, titular dos dados, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência o CONTRATADO, nos termos do §5° do art. 8° da Lei no 13.709.
- 11.5. O CONTRATANTE, titular dos dados, poderá solicitar via e-mail ou correspondência o CONTRATADO, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anônimos do Titular. O Titular fica ciente também que poderá ser inviável ao Controlador continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.
- 11.6. O CONTRATADO comunicará ao CONTRATANTE, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato, seja por e-mail ou por qualquer meio de comunicação que ao CONTRATANTE forneça na celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA COMUNICAÇÃO

12.1. Todas as notificações relacionadas a este Contrato devem ser feitas por escrito e enviadas à outra Parte para os contatos identificados como gestores do Contrato no endereço indicado por estes através de correspondência registrada com recibo de entrega ou entrega pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma das PARTES poderá ceder os direitos ou obrigações do presente instrumento sem o prévio consentimento por escrito da outra.



- 13.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste Contrato, caso em que deverá ser repactuado entre as PARTES por meio de termo aditivo.
- 13.3. A falta de manifestação, a omissão ou mesmo o perdão, por qualquer das PARTES em relação a outra, quanto ao descumprimento ou cumprimento de quaisquer disposições deste Contrato, será considerada simples tolerância, não implicando em novação, remissão ou qualquer modificação deste Contrato, bem como não prejudicará o exercício do mesmo direito em época posterior, e nem servirá de precedente para a repetição de ato tolerado, da mesma forma não servirá à constituição ou extinção de quaisquer direitos.

As partes elegem o foro de cidade de Estância/SE para dirimir todas as controvérsias oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Estância, 2 de maio de 2022.

HOSPITAL AMPARÓ DE MARIA (ABAM)

Ass. Interventor: Max de Carvalho Amaral

Ass. Isadora Cerqueira Cardoso Tavares

Testemunha: Rose facile frime de Nascionento RG: 785412 SSP/SE